



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA ANGELA GARROTE
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 654/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 15:46
Legislativo

ALTERA A LEI Nº 4.597, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, PARA ASSEGURAR ÀS SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, O DIREITO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.597, de 13 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescida do Artigo 1-A, com a seguinte redação:

“Art. 1-A. É assegurado às servidoras civis e militares vítimas de violência doméstica e familiar, com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, para preservar sua integridade física e psicológica, o direito de reduzir sua carga horária de trabalho, ficando autorizadas a se afastarem do trabalho durante um dos turnos, observando-se preferencialmente as seguintes diretrizes:

- a) A servidora deve estar amparada por medida protetiva;
- b) boletim de ocorrência ou documento equivalente que ateste a situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Será garantido a servidora todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que esteja afastada. “

Art. 2º O Artigo 2º, da Lei nº 4.597, de 13 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício deverá ser pleiteado através de requerimento do interessado, atentando-se as seguintes diretrizes:

§ 1º No caso do artigo 1º, o requerimento deverá ser acompanhado de laudo médico, aprovado pela perícia médica de Estado, certidão de nascimento, comprovação de guarda, certidão de casamento ou declaração de união estável do portador de deficiência física ou mental ou Transtorno do Espectro Autista, devendo a concessão do benefício ser renovada a cada 03 (três) anos, mediante apresentação dos referidos documentos.

§ 2º Tratando-se de caso previsto no artigo 1-A, o requerimento deverá ser acompanhado da decisão que concedeu alguma das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ou boletim de ocorrência, devendo a concessão do benefício ser renovada a cada 06 (seis) meses, mediante apresentação dos referidos documentos.

§ 3º O beneficiário que utilizar a redução da carga horária para ingressar em outra atividade remunerada, perderá o benefício.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DA DEPUTADA ANGELA GARROTE

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM _____ DE
_____ DE 2025.


ANGELA GARROTE

Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA ANGELA GARROTE
FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Eminentes Pares, o presente Projeto de Lei, a que tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, visa alterar a lei nº 4.597, de 13 de dezembro de 1984, para assegurar às servidoras vítimas de violência doméstica, o direito de redução da carga horária de trabalho.

Como é sabido, a violência contra a mulher é problema grave e recorrente em todo o mundo e, no Brasil não é diferente. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em conjunto com o Instituto Data Folha, a maioria da população brasileira sente que a violência contra a mulher aumentou entre 2007 a 2017, sendo a maior percepção na Região Nordeste do Brasil (76%), seguida pela Seguida pela região sudeste do Brasil (73%). Além disso, dois a cada três brasileiros viram alguma mulher sendo agredida em 2016, sendo que a maior percepção dessa violência se encontra entre pretos e pardos, o qual, segundo a pesquisa, pode ser reflexo de uma vivência mais intensa a esta violência.

Em Alagoas não é diferente, segundo o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, o estado de Alagoas registrou em agosto de 2024, o total de 5.658 violações (qualquer fato que atente ou viole os direitos humanos de uma vítima, como maus tratos, exploração sexual, tráfico de pessoas) contra a mulher. Desse total, apenas 882 denúncias foram efetivadas (Quantidade de registros que demonstra a quantidade de vezes em que os usuários buscaram a ONDH para registrarem uma denúncia). Somente na capital Maceió, são 2.465 casos de violações e 393 denúncias registradas.

Ocorre que, a violência doméstica, além de afetar a saúde das mulheres, também provoca impactos na saúde física e psicológica, o que reverbera em seu trabalho, criando uma correlação com o trabalho desenvolvido. Para que se tenha uma mensuração dessa situação nefasta, de acordo com pesquisas do IPEA, na relação entre a violência doméstica e o trabalho da mulher, foram encontradas evidências de que a saúde mental da mulher fica comprometida quando ela está exposta a esse tipo de violência, afetando a sua capacidade de concentração, de dormir e de tomar decisões, o estado de estresse e a felicidade.

O resultado da pesquisa demonstrou que essas mulheres possuem maior probabilidade de apresentar: Baixa autoestima; Ansiedade; Transtorno de estresse pós-traumático e Depressão. Além disso, nesse momento muitas delas precisam lidar com os compromissos do trabalho e aqueles advindos da violência, como a procura de uma nova residência, meio de transporte, emissão de novos



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA ANGELA GARROTE

documentos, mudanças de escola dos filhos e tratamentos psicológicos decorrentes da violência que presenciavam no lar.

Assim sendo, surge, portanto, a necessidade de mecanismos que atenuem as consequências da violência, garantido que as servidoras possam se reorganizar para retornar ao ambiente de trabalho mais saudável, prestando assim um excelente serviço a população.

Sendo assim, tendo em vista todo o exposto, bem como dada a relevância social da proposta, rogo o apoio dos Eminentíssimos Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM _____ DE
_____ DE 2025.


ANGELA GARROTE

Deputada Estadual